



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 16/09/16

Eduardo

Conselho de Estado Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Cícero Lages

para relatar.

Em 17/09/16

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 92/14

PROCESSO AL – 10056/14

AUTOR(A): DEP. REJANE DIAS

RELATOR (A): Dep. CÍCERO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, encaminhamos e esta relatoria a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal. A referida proposição **Dispõe sobre a compensação de crédito tributário com débito do Estado do Piauí decorrente de precatório judicial.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75, da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, do Regimento Interno.

O Sistema Constitucional Tributário consiste em um conjunto ordenado e harmônico de normas que têm por referência o tributo. Destina-se a definir as espécies tributárias e as entidades tributantes: a competência tributária e as limitações do poder de tributar conforme dispõe o art. 145 da Constituição Federal recepcionado no art. 61, inciso I e art. 102, inciso VI, da Constituição Estadual.

Precatório Judicial, no contexto histórico nacional, é um procedimento peculiar, existente no sistema jurídico brasileiro, em razão da impenhorabilidade dos bens públicos. Trata-se de uma ordem judicial para pagamento de débitos dos órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou distritais.

Não deixa de ser louvável a iniciativa da nobre parlamentar, mas por forças de dispositivos legais e constitucionais, é de competência do Executivo, devendo o projeto de lei ser transformado em Indicativo. É o voto.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 21 de outubro de 2014.

Dep. **CÍCERO MAGALHÃES**
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
em. 25 / 11 / 14
Presidente da Comissão de
Justiça

*Fatima 1-
transito em nome
Indicativo*